



LEI N° 1.210/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT NO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A partir de 2º de Fevereiro de 2020 o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Carlinda-MT será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme Medida Provisória n.º 919 de 30 de Janeiro de 2020.

Art. 2. Os benefícios decorrentes de afastamentos por incapacidade temporária, salário maternidade, bem como aposentadorias e pensões serão pagas conforme o salário mínimo contido no Art. 1. desta lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 06 de fevereiro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal